

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA BASE DAS RUAS ALCIDES ALVES PEREIRA E MÁRIO LUIZ SIQUEIRA LOBATO, BAIRRO SÃO GUIDO, PARA RECEBER RECAPEAMENTO ASFÁLTICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

CONTRATO N.º. 080/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1952/2020
COTAÇÃO N.º. 213/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º. 04.356.822/0001-60, com sede na Rua Natalino Alves Pereira, n.º 178, Centro, Jambeiro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fábio Bueno de Mira**, Proprietário, portador da cédula de identidade N.º. 28.893.592-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º. 285.919.708-70, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA BASE DAS RUAS ALCIDES ALVES PEREIRA E MÁRIO LUIZ SIQUEIRA LOBATO, BAIRRO SÃO GUIDO, PARA RECEBER RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

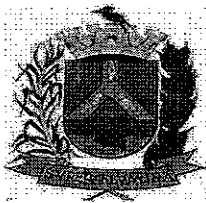
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 19.602,09 (dezenove mil seiscentos e dois reais e nove centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados nas ruas Alcides Alves Pereira e Mário Luiz Siqueira Lobato, ambas localizadas no bairro do São Guido, Paraibuna/SP.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

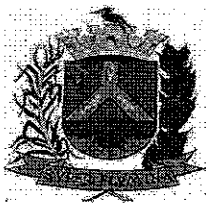
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor Edson Eduardo Faria Nogueira, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos índices financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.1020 - Obras e Constr. Desenv. Infraestrutura Munic.

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

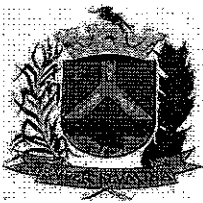
Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

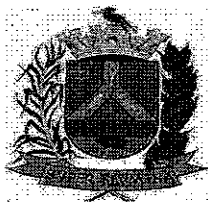
PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

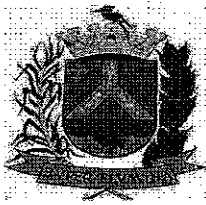
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
Fabio Bueno de Mira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Edson Eduardo Maria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

COTAÇÃO N°. 213/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

CONTRATO N°. 080/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1952/2020

COTAÇÃO N°. 213/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020

VIGÊNCIA: 06/01/2020

VALOR (R\$): 19.602,09 (dezenove mil seiscentos e dois reais e nove centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA BASE DAS RUAS ALCIDES ALVES PEREIRA E MARIO LUIZ SIQUEIRA LOBATO, BAIRRO SÃO GUIDO, PARA RECEBER RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

Fábio Bueno de Mira

Contratada